



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA**

PROJETO BÁSICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/URCA/HCA/2019



SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (SAD) E TRANSPORTE ESPECIALIZADO (AMBULÂNCIAS TIPO SUPORTE AVANÇADO E SIMPLES) AOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (SISAU)

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	1
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	1
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	4
4. DOS ESTABELECIMENTOS E ESPECIALIDADES DE INTERESSE	6
5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	10
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	10
7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	12
8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:	15
9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA	17
10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE	18
11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	19
12. DA SUBCONTRATAÇÃO	20
13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	20
14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	21
15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	23
16. REAJUSTE	27
17. GARANTIA DE EXECUÇÃO	28
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	28
19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	32
20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	34
21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	37
22. DO FATURAMENTO	37
23. DAS GLOSAS E DOS RECURSOS DE GLOSAS	41
24. DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES	41
25. DOS PRAZOS	42
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	42
ANEXO 1 – PESQUISA DE PREÇOS	1
ANEXO 2 – TABELAS E TAXAS DE REMUNERAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	1
ANEXO 3 – MODELO DE DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (OPCIONAL)	1
ANEXO 4 – MODELO DE RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO (RPA)	1



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA**

PROJETO BÁSICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/URCA/HCA/2019

1. DO OBJETO

1.1. O Projeto Básico tem como objeto o credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas na prestação de Serviços de assistência médico-hospitalar, Serviços de Assistência Domiciliar (SAD) e transporte especializado (ambulâncias tipo suporte avançado e simples) aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), a título de complementação de serviços não existentes ou insuficientes nas Organizações de Saúde da Aeronáutica no Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços pretendidos não podem e não serão prestados nos hospitais, nas policlínicas ou qualquer outra instalação do SISAU, alinhado com a Nota nº 203/2012/DECOR/CGU/AGU de 12/06/2012, aprovada em 18/10/2012.

1.3. A natureza do objeto a ser contratado é comum, na medida em que os padrões de desempenho e qualidade da futura contratação são objetivamente definidos por este Projeto Básico, por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é indeterminado, desde que sejam atendidos os requisitos necessários a satisfação do interesse público, conforme Parecer nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente credenciamento tem por finalidade a contratação de pessoas físicas e jurídicas nas áreas de Serviços de assistência médico-hospitalar, Serviços de Assistência Domiciliar (SAD), e transporte especializado (ambulâncias tipo suporte avançado e simples) para os beneficiários do SISAU, de forma a complementar aos serviços especializados das Organizações Militares de

Saúde da Aeronáutica, conforme inciso II, do art. 20 do Decreto 92.512, de 02 de abril de 1986, e Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016.

2.2. A motivação da contratação:

2.2.1. Os serviços de assistência médico-hospitalar devem obrigatoriamente iniciar-se através das Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA), conforme item 21 da ICA 160-23/2011. Contudo, quando ocorrer necessidade de complementação dos serviços especializados não existentes ou insuficientes, o Comando da Aeronáutica pode firmar convênios, contratos ou credenciamentos com entidades públicas e com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

2.2.2. O SISAU mantém no Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo complexa estrutura, dividida em escalões funcionais, que proporciona condições para o atendimento aos seus cerca de 93 mil beneficiários (92 mil no estado do RJ e mil no estado do ES), segundo preceitos e normas nacionais de saúde.

2.2.3. O atendimento de saúde na região obedece a quatro escalões funcionais, conforme pode ser observado no quadro abaixo:

NÍVEL	DEFINIÇÃO	AÇÃO
1º Escalão	Nível de trabalho atribuído ao elemento de execução do serviço de saúde, orgânico, dos esquadrões ou grupos de aviação, no qual são executadas ações que compõem a primeira fase da recuperação.	Recolhimento de doentes ou feridos, primeiros socorros, triagem e evacuação médica.
2º Escalão	Nível de trabalho atribuído ao órgão de execução do serviço de saúde, orgânico, das unidades e estabelecimentos isolados, no qual são executadas ações que compõem a segunda fase da recuperação.	Tratamento ambulatorial ou hospitalar, de emergência ou urgência.
3º Escalão	Nível de trabalho atribuído às organizações autônomas do serviço de saúde, nos Comandos Aéreos Regionais, no qual são executadas ações que compõem a terceira fase da recuperação.	Tratamentos ambulatoriais ou hospitalares, gerais e definitivos.
4º Escalão	Nível de trabalho atribuído às organizações autônomas do serviço de saúde, no qual são executadas ações que compõem a quarta fase da recuperação.	Tratamentos especializados em ambulatoriais e hospitalares, cirurgias de funções reparadoras e reconstrutivas, readaptação, ensino e pesquisa.

2.2.4. Esta rede de saúde não consegue, pontualmente, prover acolhimento em determinadas especialidades médicas, por ocasião da demanda crescente de atendimentos, da carência de especialistas e recursos tecnológicos. Neste sentido, a formalização de credenciamentos possibilita o atendimento nas especialidades não disponíveis. Por isso, o credenciamento se faz necessário.

2.2.5. O Credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar o serviço, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão para executar o objeto quando convocados, por preços pré-

determinados. É uma forma de contratação direta, previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia quando houver inviabilidade de competição.

2.2.6. Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais liberais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados serão a plena satisfação dos serviços desejados, e conseqüentemente a satisfação dos usuários do SISAU.

2.2.7. O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos.

2.2.8. Não há distinções, ou seja, qualquer credenciado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados, sendo a indução/escolha do serviço pela direta e livre escolha do beneficiário do SISAU.

2.2.9. Conforme Ofício nº 141/DOR/6335, de 15 de agosto de 2014, o credenciamento é uma determinação do Exmo. Sr. Comandante do COMGEP, diante da necessidade de se complementar o atendimento de saúde prestado pelas Organizações de Saúde da Aeronáutica, com pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

2.2.10. A realização do credenciamento de Organizações de Saúde e Profissionais da área de saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo, cumpre a determinação constante das Portarias COMGEP nº 1619/DOR, de 08 de dezembro de 2014 e nº 737/DOR, de 14 de maio de 2015.

2.3. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

2.3.1. Melhoria contínua da assistência médica aos usuários do SISAU;

2.3.2. Minimização da solução de continuidade dos tratamentos de saúde;

2.3.3. Suporte na tomada de decisão médica para diagnósticos precoces;

2.3.4. Diminuição dos processos de ressarcimento aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica, obtendo maior controle e gerenciamento de custos de despesas médicas.

2.4. Conexão entre a contratação e o planejamento existente:

2.4.1. A contratação está alinhada à Portaria COMGEP Nº 1619/DOR/2014, que em seu Art. 2º estabelece que “os serviços de assistência à saúde complementar a serem prestados

pelas entidades diretamente credenciadas, se constituirão em prestação de serviços de assistência médica, médico-hospitalar, ambulatorial, internação, serviço auxiliar ao diagnóstico de enfermidade, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, laboratorial e multidisciplinar em domicílio (Home Care)”.

2.4.2. A contratação está alinhada à Norma do Sistema do Comando da Aeronáutica nº 160-5 que no item - 13 CONVÊNIOS, CONTRATOS E CREDENCIAMENTOS – prevê que as Organizações de Saúde da Aeronáutica:

2.4.2.1. Poderão ser firmados convênios, contratos ou credenciamentos com entidades públicas, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para prestação de serviços de assistência à saúde dos militares, a título de complementação de serviços não existentes ou insuficientes nas Organizações de Saúde da Aeronáutica;

2.4.2.2. Providenciarão para que os usuários do SISAU tenham amplo acesso à relação das entidades conveniadas, contratadas ou credenciadas; e

2.4.2.3. Disponibilizarão ao usuário o direito de escolha entre as diversas entidades habilitadas para prestação de serviços, desde que não contrarie indicação médica da Organização de Saúde responsável pelo encaminhamento.

2.4.3. A contratação está alinhada à Diretriz de Comando nº 01/2016 da Diretoria de Saúde da Aeronáutica, que orienta as Organizações de Saúde a terem especial atenção e prioridade à Assistência Complementar de Saúde, de modo a estabelecer uma rede de prestadoras de serviço, em complemento ao SISAU, de modo a garantir um atendimento tempestivo, eficaz e com qualidade, aos beneficiários do sistema.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Entende-se por "assistência médico-hospitalar" o "conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários", conforme o disposto no art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei nº 6.880 de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

3.2. O Serviço de Assistência Domiciliar (SAD) é “o conjunto de atividades/ serviços de saúde de caráter ambulatorial, programadas e continuadas, realizados por equipe habilitada, no domicílio do paciente”, conforme item 15.1 da ICA-160-23/2011, aprovada pela PORTARIA DIRSA Nº 06/SECGAB, de 30 de março de 2011.

3.3. Considera-se remoção a “transferência do paciente, por razão de ordem técnica, para uma organização de saúde, ou desta para outra, localizada dentro do perímetro urbano ou suburbano”,

de acordo com o item 1.3.31 da ICA 160-24/2010 da Portaria do Comando-Geral de Pessoal (COMGEP) nº 131/SEM, de 13/07/2010.

3.4. Os serviços de assistência médico-hospitalar abrangidos pelo conceito de “assistência médico-hospitalar” correspondem às atividades profissionais relativas às áreas de medicina, enfermagem, farmácia, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e nutrição, conforme regulamentação proporcionada, respectivamente, pelos seguintes órgãos de classe:

3.4.1. Conselho Federal de Medicina (Lei nº 3.268, de 30.09.1957)

3.4.2. Conselho Federal de Farmácia (Lei nº 3.820, de 11.11.1960);

3.4.3. Conselho Federal de Psicologia (Lei nº 5.766, de 20.12.1971);

3.4.4. Conselho Federal de Fonoaudiologia (Lei nº 6.965, de 9.12.1981);

3.4.5. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Lei nº 6.316, de 17.12.1975);

3.4.6. Conselho Federal de Nutrição (Lei nº 6.583, de 20.10.1980); e

3.4.7. Conselho Federal de Enfermagem (Lei nº 5.905, de 12.07.1973).

3.5. As modalidades de consultas, sessões, visitas, procedimentos e exames autorizados pelo Ministério da Saúde e reconhecidos pelos órgãos de classe mencionados nos itens anteriores são abrangidos pelo objeto do credenciamento, observadas as restrições e limitações de cobertura estabelecida na legislação destinada a regulamentar a Subdiretoria de Aplicação dos Recursos para a Assistência Médica (SARAM), o Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) e o Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

3.6. Conceito de Guia de Apresentação de Beneficiário (GAB): “É o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários do SISAU às entidades de saúde conveniadas ou contratadas pelo Comando da Aeronáutica para atendimento médico-hospitalar e odontológico e para a realização de exames complementares de diagnóstico e terapia, sendo sua emissão específica para os Militares, os Pensionistas dos Militares e os seus dependentes”, conforme item 1.3.20, da ICA 160-24/2010 da Portaria do Comando-Geral de Pessoal (COMGEP) nº 131/SEM, de 13/07/2010.

3.7. A Guia de Apresentação de Beneficiário (GAB) é um documento vinculativo ao usuário. Para cada exame e/ou procedimento solicitado é necessária a geração de uma GAB especificando o tipo de exame a ser executado, sendo assim, o paciente em uma mesma consulta poderá ter mais de uma Guia gerada, contendo mais de um item.

4. DOS ESTABELECIMENTOS E ESPECIALIDADES DE INTERESSE

Estabelecimentos
Consultórios médicos
Clínicas Especializadas
Consultórios de profissionais não médicos
Centro de Diagnóstico por Imagem
Laboratório Geral e/ou Especializado
Hospital Dia
Pronto-Socorro
Hospital Geral e/ou Especializado
Clínicas de Repouso
Clínicas ou Institutos de assistência aos portadores de deficiência
Serviços de Remoção
Serviços de Cuidados Domiciliares/Home Care
Centro de Habilitação e Reabilitação
Bancos de Sangue/Hemoterapia
Maternidade
Centro de Pediatria e Neonatologia
Centro de Transplantes
Centro de Tratamento Intensivo
Centro de Tratamento de Queimados
Centro de Oxigenoterapia Hiperbárica
Centro de Tratamento Multidisciplinar Domiciliar
Serviço de Quimioterapia
Serviço de Radioterapia
Serviços de Hemodiálise Adulto/Neo/Pediátrico
Outras especialidades

Especialidades
Alergia e Imunologia

Especialidades
Anestesiologia
Angiologia
Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular
Atendimento ao Queimado
Cancerologia
Cardiologia
Cardiologia Neonatal/Pediátrica
Cirurgia Cardiovascular
Cirurgia Crânio-Maxilo- Facial
Cirurgia da Coluna
Cirurgia da Mão
Cirurgia de Cabeça e Pescoço
Cirurgia Dermatológica
Cirurgia do Aparelho Digestivo
Cirurgia do Trauma
Cirurgia Geral
Cirurgia Pediátrica
Cirurgia Pediátrica e Neonatal
Cirurgia Plástica
Cirurgia Torácica
Cirurgia Vascular
Cirurgia Videolaparoscópica
Citopatologia
Clínica da Dor
Clínica Médica
Coloproctologia
Dermatologia
Eletrofisiologia Clínica Invasiva
Endocrinologia

Especialidades
Endocrinologia Pediátrica
Endoscopia
Endoscopia Digestiva
Endoscopia Ginecológica
Endoscopia Respiratória
Ergometria
Enfermagem Domiciliar
Fisioterapia
Foniatria
Fonoaudiologia
Gastroenterologia
Gastroenterologia Pediátrica
Genética Médica
Geriatrics
Ginecologia e Obstetrícia
Hansenologia
Hematologia e Hemoterapia Pediátrica
Hematologia/Oncologia
Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista
Hepatologia
Infectologia
Infectologia Hospitalar
Infectologia Pediátrica
Mastologia
Medicina de Urgência
Medicina do Adolescente
Medicina Fetal
Medicina Física e Reabilitação
Medicina Intensiva

Especialidades
Medicina Intensiva Pediátrica
Medicina Nuclear
Nefrologia
Nefrologia Pediátrica
Neonatologia
Neurocirurgia
Neurofisiologia Clínica
Neurologia
Neurologia Pediátrica
Neurorradiologia
Nutrologia
Nutrologia Pediátrica
Oftalmologia
Ortopedia e Traumatologia
Otorrinolaringologia
Patologia
Patologia Clínica/Medicina Laboratorial
Pediatria
Pneumologia
Pneumologia Pediátrica
Psicogeriatría
Psicologia
Psicoterapia/Terapia Ocupacional
Psiquiatria
Psiquiatria da Infância e Adolescência
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia
Radioterapia
Reumatologia

Especialidades
Reumatologia Pediátrica
Urologia

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante credenciamento, na modalidade inexigibilidade.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, mas sim em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal deste Órgão, com amparo legal no inciso II, do art. 20 do Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. É permitido o credenciamento a partir da publicação do Edital de Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica que preencha as condições mínimas deste processo.

6.2. Somente serão admitidos a participar do processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde e profissionais de saúde com sede no Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos no Edital.

6.3. Poderão participar profissionais médicos e estabelecimentos de saúde que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidos pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013, bem como profissionais de saúde não médicos com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.

6.4. Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta

autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.

6.5. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Credenciamento, inabilitar a pessoa jurídica/pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

6.6. As obrigações da CREDENCIADA e CREDENCIANTE estão previstas neste Projeto Básico.

6.7. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

6.7.1. Empresas ou associações reunidas em consórcio;

6.7.2. Operadoras privadas de planos de saúde;

6.7.3. Empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;

6.7.4. Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratarem com o Comando da Aeronáutica ou com a Administração Pública;

6.7.5. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.7.6. Pessoas físicas ou jurídicas que possuam restrições quanto a suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive, sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;

6.7.7. Empresas que se encontram em processo de falência ou de dissolução;

6.7.8. Pessoas físicas que se encontrarem em processo de insolvência civil;

6.7.9. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

6.7.10. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Credenciamento, da Seção de Auditoria, gestor do FUNSA, bem como do Diretor desta Organização Credenciante;

6.7.11. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nas alíneas anteriores. Neste caso, a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado.

7.1.1. Nos casos excepcionais, em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no Sistema Informatizado da Saúde Complementar - SISAUC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou ex-combatentes e seus dependentes, ou beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Singular), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício do Hospital Central da Aeronáutica, assinado por autoridade competente.

7.1.2. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o procedimento nele discriminado foi realizado, com aposição de sua assinatura.

7.1.3. O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o usuário ou seu responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente à CREDENCIADA, no ato da execução do procedimento, utilizando os valores estabelecidos contratualmente, não cabendo ao CREDENCIANTE qualquer ônus relativo ao atendimento.

7.2. Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do SISAU serão avaliados e por necessidade justificada, encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e esses, deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação, com foto e guia/documento próprio de encaminhamento (GAB).

7.2.1. A GAB ou GEAM deverá ser assinada na OSA pelo Diretor, Vice Diretor, Chefe da Divisão Médica, Assistente do Diretor ou Chefe do Gabinete. Também poderá ser assinada por Comandante ou Chefe da OM (Organização Militar) ou fração de OM em localidade onde não exista OSA ou por militar designado pelo Comandante da O.C, com a finalidade de facilitar a entrega do documento ao usuário.

7.3. Em casos de urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento.

7.3.1. Nos casos previstos no item 4.6, caberá ao prestador de serviços credenciado:

- a) Realizar identificação criteriosa do beneficiário;
- b) Orientar o beneficiário e/ou seu representante legal a comunicar o atendimento à URCA – Unidade de Credenciamento, Ressarcimento e Auditoria do HCA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento;
- c) Providenciar a certificação, pelo beneficiário/representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na fatura (ou documento equivalente); e,
- d) Comunicar o atendimento à CREDENCIANTE (independentemente da comunicação do beneficiário), no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência.

7.4. No caso de instituições hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

- a) Identificação do usuário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;
- b) Análise do prontuário do paciente e demais registros clínicos;
- c) Visita ao paciente com avaliação das condições clínicas, correlacionando-as com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
- d) Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e
- f) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando com o Prontuário Médico.

7.4.1. Para o encargo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE poderá se valer de profissionais de saúde da própria Organização Credenciadora, de outra Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) ou de profissionais de empresa Credenciada para tal fim.

7.4.2. Caso uma OSA ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, a CREDENCIANTE providenciará a transferência deste, desde que, apresente condições clínicas para a remoção.

7.4.3. No caso em que houver necessidade de prorrogação do tempo de internação além do período inicialmente autorizado por guia/documento próprio de encaminhamento, caberá à CREDENCIADA encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida pelo médico assistente, à CREDENCIANTE, preferentemente com antecedência ao vencimento das

diárias já autorizadas. A CREDENCIANTE dará retorno à CREDENCIADA, especificando a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.

7.4.4. Nos casos de internação clínica, exceto CTI, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado à CREDENCIANTE, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e/ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado como visita hospitalar adicional.

7.4.5. Nos casos de internação cirúrgica, a autorização para cada procedimento cirúrgico inclui os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital, até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico. Esgotado esse prazo e devidamente justificada a prorrogação do tempo de internação, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e/ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado como visita hospitalar adicional.

7.4.6. Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão seguir anexos à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

7.4.7. Para internação hospitalar, serão autorizados os seguintes padrões de acomodação hospitalar:

- a) apartamento – para Oficiais e seus dependentes; para alunos da Escola Preparatória de Cadetes (EPCAR), Cadetes e seus dependentes;
- b) quarto coletivo – para Suboficiais, Sargentos, Alunos da Escola de Especialistas da Aeronáutica (EEAR) e seus dependentes; e, para Cabos, Soldados e seus dependentes.

7.4.7.1. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o Beneficiário será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização. Nestes casos, não caberão quaisquer ônus de diferença de preços daquele período para a CREDENCIANTE.

7.5. A princípio, os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CREDENCIADA. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou

conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à CREDENCIADA, desde que não tenham credenciamento próprio.

7.5.1. Em caso de subcontratação, a qual deverá ser autorizada pela CREDENCIANTE, o CREDENCIADO não ficará isento de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

7.6. A CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários, para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento da CREDENCIADA.

7.6.1. Nos casos de internação domiciliar, o fornecimento de dietas enterais industrializadas ou suplementos nutricionais, quando formalmente fundamentados por indicação clínica, a aquisição será realizada pela CREDENCIANTE ou pelo responsável, por meio da modalidade de reembolso. Os casos omissos serão resolvidos individualmente.

7.6.2. Ainda nos casos de atenção domiciliar, as medicações profiláticas e de uso contínuo e/ou uso crônico (anti-hipertensivos, hipoglicemiantes, diuréticos, ansiolíticos, antidepressivos, entre outros), as pomadas preventivas e hidratantes, bem como as fraldas descartáveis dos pacientes, devem ser custeadas pelo beneficiário ou seu representante legal. (Ordem Técnica nº 03/DIRSA/2017/11 de abril).

7.7. Obriga-se o CREDENCIADO a atender os beneficiários da CREDENCIANTE em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

7.8. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e /ou faturamento.

7.9. A URCA – Unidade de Credenciamento, Ressarcimento e Auditoria do HCA será o setor responsável por mediar problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS. As reclamações deverão ser realizadas diretamente por escrito.

7.10. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. Na presente contratação será empregado o regime de execução por preço unitário. O regime de execução não qualifica a execução propriamente do objeto do contrato como o próprio nome sugere, mas diz respeito ao critério de apuração do valor da remuneração a ser paga em razão da execução do objeto.

8.2. O preço será fixado por unidade de medida para fins do faturamento e, depois de concluída a execução do encargo e apurada a quantidade, bastará multiplicá-la pelo preço unitário fixado para a referida unidade de medida adotada.

8.3. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, por intermédio de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

8.3.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.3.2. Serve para operacionalizar o pagamento pelo resultado do serviço prestado, segundo parâmetro estabelecido.

8.3.3. O CREDENCIADO fica desde já ciente de que deverá prestar um serviço de qualidade, e que somente receberá pelo que foi efetivamente entregue aos beneficiários do SISAU.

8.3.4. Não se trata de aplicação de sanção, em razão da existência prévia desta condição ao CREDENCIADO, que ao não atender ao resultado ajustado, o pagamento será reduzido.

8.4. A URCA – Unidade de Credenciamento, Ressarcimento e Auditoria do HCA avaliará constantemente a execução do objeto e poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Credenciada:

8.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. A URCA – Unidade de Credenciamento, Ressarcimento e Auditoria do HCA deverá apresentar ao preposto da CREDENCIADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.6. Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	

Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	
Exemplo de Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de horas no atendimento / 24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 - multa de XX 30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão contratual
Observações	

8.6.1. As partes poderão, antes da celebração definitiva do Termo de Credenciamento, estabelecer outros IMR que melhor se adequem a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Considerando que o atendimento aos beneficiários do SISAU é uma demanda variável e não previsível em termos definitivos de tempo e quantidade e, de modo a somente estimar os quantitativos que poderão ser contratados, conforme a necessidade legal do Art. 15, parágrafo 7º, inciso I e II da Lei nº 8.666/93, segue o número de atendimentos por GAB pelas entidades credenciadas de acordo com as especialidades médicas, no ano de 2018:

ESPECIALIDADE	GABs EMITIDAS E AUDITADAS
Oftalmologia	1997
Laboratório de Análises Clínicas	3202
Serviço de Diagnóstico por Imagem	1320
Tratamento Multidisciplinar: fisioterapia, Fonoaudiologia e psicologia	1092

Anatomia Patológica	442
Serviço de Neurologia e Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento	161
Oncologia	237
Pediatria / Cardiologia	95
Home Care	258
Psiquiatria	307
Cirurgia Cardíaca e Perfusões	13
Cirurgia Oncológica	21
Pediatria / Internação	4
Ginecologia / Coloproctologia	8
Genética Médica	7
Total de Atendimentos por especialidade	9.164

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CREDENCIADA.

10.6.3. considerar os trabalhadores da CREDENCIADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 10.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços credenciados;
- 10.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
- 10.10.** Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CREDENCIADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.12.** Processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas;

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 11.1.** Executar os serviços, objeto da presente licitação, conforme determinado neste Projeto Básico;
- 11.2.** Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela CREDENCIANTE, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.3.** Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da CREDENCIANTE como inadequada para a prestação dos serviços;
- 11.4.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREDENCIANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;
- 11.6.** Nomear preposto dentre os profissionais alocados na prestação dos serviços, para representação da CREDENCIADA junto à CREDENCIANTE, para controle da execução do contrato;
- 11.7.** Notificar a CREDENCIANTE no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do beneficiário do SISAU em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;

11.8. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto deste Projeto Básico;

11.9. Responder integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11.1. É vedada a retenção de pagamento se a CREDENCIADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço. A CREDENCIANTE poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CREDENCIANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CREDENCIANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da CREDENCIANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CREDENCIADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto neste Projeto Básico, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços,

devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CREDENCIADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CREDENCIADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CREDENCIADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CREDENCIADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CREDENCIADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CREDENCIADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.14.1. É vedada a atribuição à CREDENCIADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item anterior.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CREDENCIADA que contenha sua relação detalhada, de acordo

com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.19. A execução dos Termos de Credenciamentos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/RPA deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CREDENCIADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela a URCA do HCA após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A CREDENCIANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a URCA do HCA irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CREDENCIADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A CREDENCIADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todas as pendências.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CREDENCIADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura ou RPA, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer

época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DO PAGAMENTO

15.7. O pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/RPA.

15.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/RPA será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.8. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.9.1. o prazo de validade;

15.9.2. a data da emissão;

15.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.9.4. o período de prestação dos serviços;

15.9.5. o valor a pagar; e

15.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.9.7. Somente no caso da CREDENCIADA ser pessoa física, a mesma dever apresentar o RPA conforme modelo do ANEXO 3.

- 15.9.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE;
- 15.9.9.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:
- 15.9.10.** não produziu os resultados acordados;
- 15.9.11.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.9.12.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11.** Antes de cada pagamento à CREDENCIADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.
- 15.13.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.15.** Persistindo a irregularidade, a CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

15.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a CREDENCIADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CREDENCIANTE.

15.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16. REAJUSTE

16.1. Os valores decorrentes do edital poderão sofrer reajustes de acordo com a atualização das tabelas praticadas neste Projeto Básico.

16.2. A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de estabelecer anualmente aos valores dos portes e da UCO da CBHPM para Honorários e SADT, em conformidade com a capacidade de absorção dos orçamentos autorizados pelo Governo Federal, preservando a vitalidade da relação contratual.

16.3. Para os parâmetros financeiros estabelecidos nas tabelas apresentadas no ANEXO 2 deste Projeto Básico (diárias e taxas hospitalares, e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia não

remunerados com base na tabela CBHPM, honorários profissionais das áreas de Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição e Fonoaudiologia, os Serviços Multidisciplinares inclusive em domicílio – Home Care) incidirá o índice de reajuste previsto pelo IGP Saúde (FGV) acumulado do ano anterior.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de execução de serviço sob demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, por credenciamento, sem riscos de danos ao erário para a Administração em caso de inexecução.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CREDENCIADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CREDENCIANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CREDENCIANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CREDENCIADA	01
----	---	----

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de **Qualificação Técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Da Pessoa Jurídica:

19.3.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

19.3.1.2. Documentação do responsável técnico da pessoa jurídica:

19.3.1.2.1. RG e CPF;

19.3.1.2.2. Diploma de Graduação e/ou Certificado de especialidade;

19.3.1.2.3. Registro no Conselho de Classe.

19.3.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

19.3.1.3.1. Nome completo;

19.3.1.3.2. Especialidade clínica;

19.3.1.3.3. Número no registro de classe.

19.3.1.3.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

19.3.1.3.5. Alvará de autorização sanitária válido;

19.3.1.4. O credenciamento da pessoa jurídica poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

19.3.1.4.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

19.3.1.4.2. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

19.3.1.4.3. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

19.3.1.4.4. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

19.3.1.4.5. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

19.3.1.4.6. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

19.3.1.4.7. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

19.3.1.4.8. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

19.3.2. Da Pessoa Física:

19.3.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

19.3.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional.

19.3.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

19.3.2.4. Alvará de autorização sanitária válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

19.3.2.5. O credenciamento da pessoa física poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

19.3.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

19.3.2.5.2. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

19.3.2.5.3. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

19.3.2.5.4. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

19.3.2.5.5. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

19.3.2.5.6. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

19.3.2.5.7. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

19.3.2.5.8. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

19.3.2.6. As pessoas físicas serão credenciadas nas respectivas especialidades comprovadas.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. Os valores estabelecidos neste Projeto Básico resultaram de ampla pesquisa de preços, através de consulta à Rede Unidas (União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde), Associação dos Hospitais do Rio de Janeiro, das principais Instituições de Saúde da rede privada, Tabelas de Conselhos de Classe, e Instituições de Saúde Militares, baseada nos valores dos serviços de saúde praticados.

20.2. O custo total estimado com os processos de credenciamento será de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por ano, dada a possibilidade de prorrogações sucessivas ilimitadas, desde que sejam atendidas as condições de atendimento ao interesse público.

20.3. A estimativa detalhada dos preços, prevista no artigo 2º da IN 5/2014, com as alterações da IN n.º 3/2017/SLTI/MPDG, foi realizada em mídia especializada e está apresentada no anexo deste Projeto Básico.

20.4. A CREDENCIANTE obriga-se ao pagamento dos serviços prestados, adotando as tabelas de preços, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar, e os valores definidos praticados em saúde no Rio de Janeiro e Espírito Santo.

20.5. Para CONSULTAS MÉDICAS em consultório, em domicílio e em Pronto Socorro, a base de cálculo será a tabela CBHPM 2016.

20.5.1. Em caso de retorno de consulta ambulatorial, inclusive para entrega e avaliação de exames complementares solicitados pelo próprio médico, não será cobrada nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviço para agendar consulta de retorno em até 30 (trinta) dias a contar da data da última consulta.

20.6. Para honorários profissionais (excetuando-se as consultas médicas) e Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT), será adotado, como referencial para codificação e descrição dos procedimentos, o previsto na tabela TUSS (Terminologia Unificada de Saúde Suplementar) e Tabela 22 – Representação de Conceitos em saúde, da Terminologia de Procedimentos e Eventos em Saúde (ANS).

20.7. A base de cálculo para honorários médicos será a **tabela CBHPM, sem banda de variação dos Portes e da Unidade de Custo Operacional (UCO), correspondendo respectivamente, aos portes de 1A (R\$15,92) até 14C (R\$ 4.121,62), e UCO a (R\$ 17,74).**

20.8. Os honorários do serviço de Anestesiologia serão pagos pelo usuário ou seu responsável diretamente ao profissional, estando a CREDENCIANTE isenta de qualquer ônus da prestação deste serviço, exceto se o profissional for credenciado a esta O.C.

20.9. A base de cálculo para SADT será a **tabela CBHPM, sem banda de variação dos Portes e da Unidade de Custo Operacional (UCO), correspondendo respectivamente, aos portes de 1A (R\$15,92) até 14C (R\$ 4.121,62), e UCO a R\$ 17,74.**

20.10. Para honorários de profissionais de saúde não médicos, serão observados os valores constantes na Tabela de Honorários de Profissionais não médicos, constante no ANEXO 2 deste Projeto Básico.

20.11. Para os SADT em que seja necessário o uso de filme radiológico, adota-se, para o cálculo do valor, a tabela do COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA, vigente na época do atendimento.

20.12. Para as DIÁRIAS, TAXAS HOSPITALARES E GASES MEDICINAIS, serão aplicados os valores de referência do ANEXO 2 – TABELAS E TAXAS DE REMUNERAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, cujos códigos e descritores obedecem ao previsto na Tabela TUSS (Terminologia Unificada de Saúde Suplementar) e Tabela 18 – Representação de Conceitos em Saúde (ANS).

20.13. Para MEDICAMENTOS, serão usados como referência os valores constantes como Preço de Fábrica das tabelas **BRASÍNDICE OU CMED/ANVISA** conforme utilização da CREDENCIADA.

20.14. Os medicamentos cujos valores não constarem nas tabelas acima referenciadas estarão sujeitos a negociação, mediante concordância da CREDENCIANTE.

20.14.1. Medicamentos serão pagos por miligramagem utilizada, nas situações que tecnicamente permitirem seu fracionamento.

20.14.2. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas, em caso de existência de similares ou genéricos no mercado, será pago o valor do medicamento conforme auditoria da CREDENCIANTE, mediante especificação na conta hospitalar. O medicamento com valor a partir de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), será objeto de pré-regulação pela CREDENCIANTE.

20.15. Para produtos de ALIMENTAÇÃO ENTERAL, será considerado o preço do Guia farmacêutico Brasíndice.

20.15.1. Nos casos de atendimento domiciliar (Serviços de Home Care), será utilizada tabela de valores, conforme ANEXO 2 – TABELAS E TAXAS DE REMUNERAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

20.15.2. Nos casos de Internação Domiciliar: o fornecimento de dietas enterais industrializadas ou suplementos nutricionais, quando formalmente fundamentados por

indicação clínica, a aquisição será feita pela CREDENCIANTE ou pelo responsável por meio da modalidade de reembolso. Os casos omissos serão resolvidos individualmente.

20.16. Para MATERIAIS de consumo hospitalar, serão utilizados os valores constantes na Revista SIMPRO. Caso o valor não esteja disponível na tabela referenciada, será utilizado o Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente à data de atendimento.

20.17. Para os Serviços de Remoção em ambulâncias serão utilizados os valores constantes na Tabela de Serviços de Remoções – ANEXO 2 do Projeto Básico.

20.18. A partir de um valor mínimo de soma de itens de **OPME** (órteses, próteses e materiais especiais) em um mesmo procedimento equivalente a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), os mesmos serão objeto de pré-regulação pela CREDENCIANTE.

20.18.1. A pré-regulação do OPME poderá admitir a possibilidade do CREDENCIANTE fornecer o material para determinado procedimento e, nesta ocasião, o credenciado ao realizar a prestação de serviço não apresentará em fatura o custo do OPME fornecido pela CREDENCIANTE. Portanto, este será fornecido pelo CREDENCIANTE.

20.19. Na solicitação de OPME (órteses, próteses e materiais especiais), quando não fornecidos pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA será remunerada da seguinte forma:

20.19.1. A precificação dos OPME praticada pelas partes será oriunda de 03 (três) previsões orçamentárias de fornecedores próprios da CREDENCIADA, pelo preço justo de mercado entre Instituições de saúde públicas e/ou privadas, que serão submetidas à auditoria prévia da URCA/HCA, situação que não deixará margens para sobrepreços. Os orçamentos deverão ser enviados pela CREDENCIADA para o e-mail opmehca@gmail.com.

20.19.2. A comprovação do efetivo emprego do OPME se dará pela apresentação da Nota fiscal, anexa à fatura hospitalar por ocasião de sua apresentação, emitida pelo fornecedor contra a CREDENCIADA, referenciando o paciente do SISAU, acompanhada das cópias dos lacres e os registros da ANVISA, os quais serão submetidos à auditoria da URCA/HCA.

20.20. Caso a soma de itens de OPME em um mesmo procedimento seja inferior a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), não será necessária a pré-regulação dos itens de OPME pela CREDENCIANTE.

20.21. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderá ser estabelecido pacotes de prestação de serviços, com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

20.22. Quando o procedimento do atendimento não constar na tabela CBHPM referenciada, conforme descrito acima poderá ser adotado a próxima edição, cujo procedimento esteja

contemplado, desde que, sejam solicitados previamente à CREDENCIANTE e liberado por autoridade competente.

20.23. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

20.24. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço determinado pelas tabelas estabelecidas neste Projeto Básico, por meio de seu Serviço de Auditoria de Contas Médicas.

20.25. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUNSA qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FUNSA de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes.

20.26. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

20.27. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá acordar, em conjunto com o responsável pela pessoa jurídica, o pagamento integral das despesas, referentes à diferença de valores da acomodação.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Esta despesa será suportada no programa 2108 (Programa de Gestão e manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fontes 0100000000, 0250120350, 0250120550, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

22. DO FATURAMENTO

22.1. A CREDENCIADA se compromete a apresentar a fatura à CREDENCIANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês dos serviços prestados (mês de competência).

22.1.1. As faturas, necessariamente, deverão estar acompanhadas das respectivas guias/documentos próprios de encaminhamento originais, devidamente assinados pelos beneficiários. É vedada a apresentação (anexação) de cópias.

22.2. A fatura deverá conter o período de competência do faturamento e os dados da guia/documento próprio de encaminhamento e dados de identificação do beneficiário: número da guia/documento próprio de encaminhamento, nome do beneficiário, número de registro SARAM.

22.2.1. Deverá, ainda, conter os dados relativos à assistência prestada: data do atendimento, relação de procedimentos executados com o código TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar), relação discriminativa de materiais e medicamentos, de diárias e taxas cobradas, bem como quaisquer despesas relacionadas à assistência, com os respectivos preços, em moeda corrente (valores unitários e totais dos serviços).

22.3. A CREDENCIADA terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da alta do beneficiário ou da execução do serviço, para a apresentação da guia/documento próprio de encaminhamento (GAB), acompanhado da fatura e dos demais documentos comprobatórios. Após tal prazo, serão consideradas inaptas para pagamento todas as faturas apresentadas, não cabendo recurso.

22.4. Nos casos de tratamento sob regime de internação, com caráter de continuidade e/ou cronicidade (internações domiciliares, psiquiátricas, geriátricas e internações de longa permanência), as contas deverão ser encerradas no último dia do mês (subtotalizadas) e apresentadas às respectivas faturas à CREDENCIANTE até o dia 10 do mês subsequente.

22.4.1. Nos casos previstos no anterior, excetuando-se as ocorrências médicas formalmente justificadas, as cobranças para visitas médicas não poderão exceder a três por semana.

22.5. Nos tratamentos ambulatoriais, com caráter de continuidade e/ou cronicidade, as contas deverão ser encerradas no último dia do mês e apresentadas às respectivas faturas à CREDENCIANTE até o dia 10 do mês subsequente, acompanhadas de relatório sumário da assistência prestada, fatura discriminativa de itens e valores, contendo a quantidade e a certificação individual das sessões pelo beneficiário (ou seu representante legal), bem como a guia/documento próprio (GAB) de encaminhamento original.

22.6. Quando houver participação de terceiros na assistência ao beneficiário do SISAU em estabelecimento da CREDENCIADA, na forma estabelecida neste Projeto Básico, a conta deverá ser faturada pela CREDENCIADA.

22.6.1. Nos casos em que o terceiro que prestou o serviço seja também CREDENCIADO, a cobrança será em separado, a partir da emissão de guia/documento próprio de encaminhamento (que deve ser vinculada à guia do procedimento principal para fins de controle), não cabendo o faturamento deste valor na conta principal.

22.7. É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário do SISAU contribuinte do FUNSA qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, quando o

atendimento for realizado com apresentação de GAB, com Ofício de encaminhamento ou nos casos de urgência/emergência previstos neste Projeto Básico.

22.7.1. No caso de beneficiário do SISAU exclusivo da AMH (não contribuinte do FUNSA), encaminhado por GEAM, a CREDENCIADA deverá efetuar a cobrança total dos serviços prestados diretamente ao beneficiário (ou seu representante legal), utilizando as mesmas tabelas de custo propostas para o credenciamento, não cabendo ao CREDENCIANTE, qualquer ônus relativo ao atendimento.

22.8. A CREDENCIANTE compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal solicitada.

22.8.1. As NF/RPA deverão ser encaminhadas à CREDENCIANTE imediatamente após a anuência de seu setor de auditoria.

22.8.2. A Nota Fiscal / RPA correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Centro de Aquisições Específicas, no seguinte endereço: Estrada do Galeão 3.300, Ilha do Governador. CEP: 21941-352 - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 00.394.429/0174-29, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

22.9. Não será realizado qualquer pagamento de sobretaxa em relação às tabelas adotadas neste Projeto Básico.

22.10. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

22.11. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.

22.12. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

22.13. Sobre o valor devido à CREDENCIADA, a CREDENCIANTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.

22.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

22.15. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.16. O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

22.16.1. Somente serão aceitas faturas com as guias (GAB) originais;

22.16.2. As faturas serão auditadas e verificadas, de modo a impedir eventuais inconformidades. Os valores, parcial ou totalmente glosados originados da visão técnica do serviço prestado, como também, o valor exato dimensionado pela URCA/HCA com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), serão informados à CREDENCIADA, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da apresentação da Conta Hospitalar.

22.16.3. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

22.16.4. A emissão da Nota Fiscal será autorizada através do e-mail prestadorhca@gmail.com.

22.16.5. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

22.16.6. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

22.16.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

22.16.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas, a título de sanção, e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

22.16.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

22.16.10. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada à CREDENCIADA.

22.16.11. A CREDENCIANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas, a título de sanção, e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA.

22.16.12. O desconto dos valores, a título de auditoria e sanção administrativa, no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

22.16.13. É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

23. DAS GLOSAS E DOS RECURSOS DE GLOSAS

23.1. Os valores constantes nas faturas que forem glosados, total ou parcialmente, serão informados por e-mail à CREDENCIADA, através do Relatório de Glosas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas.

23.1.1. A ocorrência de glosas (técnicas ou administrativas) e de respectivos recursos em nada sustará o pagamento pela CREDENCIANTE, no vencimento acordado, da parte incontroversa da conta.

23.2. O recurso de glosa terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA à CREDENCIANTE, contados da data do recebimento do Relatório de Glosas.

23.3. O recurso de glosa deve ser encaminhado à CREDENCIANTE, por meio eletrônico ou enviado fisicamente, constando a argumentação que justifique a cobrança do(s) item(s) e/ou valor(es) glosado(s). Uma vez procedente, total ou parcialmente, o recurso da glosa, o pagamento será efetuado, de maneira total ou parcial. Os valores para os quais forem mantidas as glosas serão informados à CREDENCIADA pela CREDENCIANTE, que arquivará a documentação.

23.4. Caberá apenas um recurso de glosa para cada relatório de glosa.

23.5. As glosas não contestadas via recurso dentro do prazo estabelecido serão consideradas como aceitas pela CREDENCIADA, valendo seu silêncio como quitação geral e plena quanto às mesmas, sem que lhe assista o direito de reivindicar posteriormente os valores correspondentes.

24. DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

24.1. Nenhum militar do serviço ativo das Forças Armadas poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços de saúde prestados ao beneficiário do SISAU, atendido por meio de guia/documento próprio de encaminhamento da Aeronáutica (GAB).

25. DOS PRAZOS

25.1. O Edital de Credenciamento e o Termo de Credenciamento terão vigências indeterminadas, desde que sejam atendidos os requisitos necessários a satisfação do interesse público, conforme Parecer nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017.

25.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993 (assinatura do Termo de Credenciamento), podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

25.3. O Termo de Credenciamento deve ser executado de forma contínua, cujo núcleo central deste objeto consiste numa obrigação de fazer, ou seja, executar serviços especializados de suporte à saúde.

25.4. O que se objetiva é estabelecer uma rede confiável e disponível para complementar o atendimento dos usuários do SISAU, em que não é conveniente uma alta rotatividade de empresas na prestação dos serviços. Assim, o Termo de Credenciamento, oriundo deste processo administrativo, terá vigência indeterminada, desde que sejam atendidos os requisitos necessários a satisfação do interesse público.

25.5. A eficácia do Termo de Credenciamento somente ocorrerá após a sua **publicação** nos termos da Lei (art. 61, § 1º, da lei nº 8.666/93).

25.6. Qualquer alteração contratual será realizada por meio de Termos Aditivos, processados segundo as mesmas regras e tramitação do Termo de Credenciamento original.

25.7. A CREDENCIADA deverá iniciar a execução do serviço no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A qualquer tempo a CREDENCIANTE, assistida por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações das CREDENCIADAS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

26.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.3. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

26.4. A URCA do HCA, no Rio de Janeiro, será responsável por mediar problemas relatados pelos usuários, relativamente aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS. As reclamações poderão ser realizadas diretamente na URCA/HCA, ou pelo e-mail credenciamento.hca@fab.mil.br.

26.5. Em caso de revogação do Edital, extinção, resolução ou rescisão do Termo de Credenciamento, havendo internação, o contrato continuará vigente até que: o paciente tenha alta médica, ou seja possível a transferência para outra pessoa jurídica.

26.5.1. Havendo contrato com outra pessoa jurídica, ligado a novo edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

26.5.2. Se a pessoa jurídica, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará regular a internação.

26.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do HCA, com base nas disposições constantes da Lei n° 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

26.7. As dúvidas referentes ao Projeto Básico poderão ser formuladas ao HCA e encaminhadas para endereço eletrônico credenciamento.hca@fab.mil.br.

26.8. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 – PESQUISA DE PREÇOS

ANEXO 2– TABELAS E TAXAS DE REMUNERAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 3 – MODELO DE DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (OPCIONAL)

ANEXO 4 – MODELO DE RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO (RPA)

ELABORADO POR

NICE TESTA REZENDE Ten Cel Med
Unidade de Ressarcimento, Credenciamento e Auditoria RJ/ES

APROVO o presente Projeto Básico, de acordo com o disposto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Brig Med WALTER KISCHINHEVSKY
Ordenador de Despesas do HCA

ANEXO 1 – PESQUISA DE PREÇOS

Conforme exigência da Instrução Normativa n. 5, de 27 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com alterações trazidas pela Instrução Normativa n° 7, de 29 de agosto de 2014, e da Instrução normativa n.º 03 de 20 de abril de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a Instrução Normativa (IN) n° 5, de 27 de junho de 2014, segue a estimativa detalhada dos preços obtidos através da ampla pesquisa de mercado. Os critérios utilizados para definição dos valores dos serviços prestados neste Projeto Básico partiram da análise de Grupo de Trabalho designado para este fim, através de realização de reuniões e consultoria a órgão com expertise neste assunto. Foi realizado levantamento dos preços praticados no mercado de saúde suplementar e demais instituições de saúde das Forças Armadas, como mostra a tabela abaixo:

TABELAS DE PESQUISA DE PREÇO

TAXA DE INTERNAÇÃO							
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	EDITAL 2015	A	B	C	D	EDITAL 2018
60033568	Taxa de registro de internação.	29,08	53,47	24,21	15,00	68,89	55,00

GASES MEDICINAIS							
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	EDITAL 2015	A	B	C	D	EDITAL 2018
60028394	Gás Carbônico, por hora	40,47		P/USO 9,69	8,00	12,55	40,47
60028521	Nitrogênio, por Hora	47,46		5,87		6,9	47,46
60028564	Óxido Nítrico, por Hora	74,65				77,00//77,80	74,65
60028572	Óxido Nitroso, por Hora	26,04			20,00	45,52	31,24
60034122	Ar comprimido, por Hora	3,79			8,00	3,33	7,00
60006013/21/30	Oxigênio, vazão 3L/min, por Hora	5,32	13,40	4,92	10,50	6,39	
60011084/92	Oxigênio, vazão 6L/min, por Hora	10,63	26,81	9,85	10,50	12,76	
60011246	Oxigênio, vazão 8L/min, por Hora	12,51	35,71	13,12	10,50	12,84	17,87
60011327/35	Oxigênio, vazão 9L/min, por Hora	15,92	40,21	14,77	10,50	19,15	
60010045/53	Oxigênio, vazão 10L/min, por Hora	15,71	44,68	16,41	10,50	20,40	

GASES MEDICINAIS							
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	EDITAL 2015	A	B	C	D	EDITAL 2018
60010681	Oxigênio, vazão 18L/min, por Hora	32,48	80,38	29,54	10,50	38,30	
	Protóxido 3l/min Hora			11,95	20,00	18,53	
	Protóxido 6l/min Hora			23,91	20,00	37,73	

HOTELARIA							
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	EDITAL 2015	A	B	C	D	EDITAL 2018
60000473	Diária de acompanhante somente com café da manhã	74,24	47,29 a 129,73	23,09 a 65,42		79,86	74,24
60000848	Diária de quarto com alojamento conjunto com banheiro privativo	255,53		39,77 a 146,18	94		x
60001046	Diária de UTI coronariana	852,11	315,17 a 863,60		233,00	1388,80	1300,00
1034424	Diária de hospital dia, independente de acomodação	117,47	63,03 a 172,91	30,78 a 87,22	90,00	119,11	170,00
60000619	Diária de berçário normal	109,56	47,29 a 194,37	23,09 a 66,69	70,00	130,00	140,00
60000805	Diária de quarto coletivo de dois leitos com banheiro privativo	239,93	104,99 a 287,81	39,77 a 146,18	94,00		280,00
60000651	Diária de apartamento standard	359,61	157,48 a 431,82	64,13 a 218,04	180,00	368,51	359,61
60001054	Diária de UTI pediátrica	910,25	315,17 a 863,60	160,33 a 437,37	372,00	1388,80	1360,00
60001062	Diária de UTI neonatal	941,20	315,17 a 863,60	160,33 a 437,37	372,00	1713,00 // 1388,80	1600,00
60001038	Diária de UTI adulto geral	832,11	315,17 a 863,60	160,33 a 437,37	275,00	1388,80	1300,00
60001011	Diária de Unidade Intermediária Geral	525,51		160,33 a 437,37	275,00	1388,80	1300,00
60001135	Taxa de Isolamento		Acréscimo 30%/dia	26,94 a 61,57	26,00	140,73	140,00
60033541	Refeição acompanhante (por refeição)			18,00	7,00	19,80	30,00
60022817	Taxa de necrotério por uso	11,49	40,28		33,00	64,98	51,00
60022965	Taxa de sala/Sessão de inalação/nebulização	14,79	13,54	11,47	9,00	17,23; 45,86	14,79
60023082	Cirúrgica e pequenas cirurgias ambulatorial	58,91					60,00

HOTELARIA							
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	EDITAL 2015	A	B	C	D	EDITAL 2018
6023090	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 0	174,98	58,64 a 97,45	67,67 a 86,91	37,00	205,20	210,00
60023104	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 1	358,00	77,48 a 130,12	87,99 a 114,93	83,00	323,01	358,00
60023112	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 2	445,97	136,09 a 227,67	116,20 a 162,38	129,00	430,25	445,97
60023120	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 3	523,82	194,55 a 324,35	155,50 a 238,35	161,00	495,11	523,82
60023139	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 4	640,52	241,49 a 402,89	177,30 a 255,54	225,00	559,98	640,52
60023147	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 5	666,32	292,00 a 486,97	201,92 a 296,82	278,00	646,02	666,32
60023155	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 6	817,49	370,04 a 617,36	251,48 a 370,77	483,00	860,48	817,49
60023163	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 7	964,05	428,02 a 714,92	279,95 a 414,75	555,00	1076,27	964,05
60023171	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 8	1020,40		307,95 a 461,72		1431,43	1020,40
60023180	Taxa de sala cirúrgica, recuperação pós anestésica	46,29		23,49	33,00	54,28	46,29
60023228	Taxa por uso de sessão de broncoscopia	103,58			35,00	139,18; 96,64	125,00
60023244	Taxa por uso de sessão de colonoscopia	103,58			35,00	139,18; 96,64	125,00
60023287	Taxa por uso de sessão de endoscopia digestiva alta	13,42			35,00	139,18/323,01	125,00
60028817	Taxa por uso/sessão de sala de endoscopia ginecológica	103,58			35,00	96,64	125,00
60023309	Taxa por uso de sessão de endoscopia urológica	103,58			35,00	96,64	125,00
60023317	Taxa por uso/sessão de sala de hemodiálise	212,07	88,72		85,00	236,97	202,10
60023325	Taxa por uso/sessão de sala de hemodinâmica	884,00	630,91			663,24/705,58	884,00

HOTELARIA							
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	EDITAL 2015	A	B	C	D	EDITAL 2018
60023406	Taxa por uso/sessão de sala de quimioterapia	88,05	56,33		35,00	137,12; 103,26	110,00
60023414	Taxa por uso/sessão de sala de radiologia intervencionista	261,89	295,74		25,00	307,12	280,00
60033681	Taxa por uso/sessão de sala de observação até 6h	84,37	46,21	22,40	45,00	92,67	84,37
60023236	Taxa por uso/sessão de sala de colocação e retirada de gesso	47,01	58,64 a 97,45	30,25	20,00	68,84	57,00

KITS OU BANDEJAS							
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	EDITAL 2015	A	B	C	D	EDITAL 2018
60023708	Utilização de bandeja de assepsia/antisepsia	52,44	20,94	21,85		27,61	52,44
60023740	Utilização de bandeja de pequena cirurgia fora do centro cirúrgico	58,95	48,38	21,85		27,61	58,95
60023821	Utilização de bandeja para anestesia geral	37,41	37,07	21,85		27,61	37,41
60023880	Utilização de bandeja para punção em geral	57,42	48,38	21,85		27,61	57,42
60023996	Utilização de bandeja para sondagem/caterismo vesical	28,21	20,94	21,85		27,61	28,21
60026022	Aluguel/taxa de caixa/instrumental básico, por uso	27,24	47,36	22,94		26,48	27,24
60023899	Utilização de bandeja para retirada de pontos	22,56	23,84	21,85		27,61	22,56
60023767	Utilização de bandeja de sutura	39,75		21,85		27,61	39,75
60023732	Utilização de bandeja de intubação	30,59	48,58	21,85		27,61	30,59

REMOÇÃO							
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	EDITAL 2015	A	B	C	D	EDITAL 2018
60018798	Remoção em ambulância neonatal, com médico e enfermagem, para transferência no município, espera.	120,00		1500,00 (150,00 hora parada)	23,00	1400,00 (200,00 hora parada)	200,00

REMOÇÃO							
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	EDITAL 2015	A	B	C	D	EDITAL 2018
60018810	Remoção em ambulância neonatal, com médico e enfermagem, para transferência no município, por km	3,50		1500,00	2,3	1400,00	1500,00
60019271	Remoção em ambulância simples adulto, com médico e enfermagem, para transferência no município, em espera	120,00		500,00 (50,00 hora parada)	23,00	475,00 (100,00 hora parada)	100,00
60019298	Remoção em ambulância simples adulto, com médico e enfermagem, para transferência no município, por km	70,00		500,00	2,30	475,00	500,00
60020954	Remoção em ambulância UTI adulto, com médico e enfermagem, para transferência no município, em espera	130,00		1200,00 (120,00 hora parada)	23,00	1000,00 (200,00 hora parada)	200,00
60020970	Remoção em ambulância UTI adulto, com médico e enfermagem, para transferência no município, por km	255,00		1200,00	2,30	1000,00	1200,00
60020237	Remoção em ambulância simples pediátrica, com médico e enfermagem, para transferência no município, espera/hora parada	120,00		1300,00 (130,00 hora parada)	23,00	1400,00 (200,00 hora parada)	200,00
60020253	Remoção em ambulância simples pediátrica, com médico e enfermagem, para transferência no município, por km	3,50		1300,00	2,3	1400,00	1400,00
60021195	Remoção em ambulância UTI pediátrica, com médico e enfermagem, para transferência no município, espera/hora parada	120,00		1300,00 (130,00 hora parada)	23	1400,00 (200,00 hora parada)	200,00

REMOÇÃO							
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	EDITAL 2015	A	B	C	D	EDITAL 2018
60021217	Remoção em ambulância UTI pediátrica, com médico e enfermagem, para transferência no município, por km	3,5		1300,00	2,3	1400,00	1400,00

SERVIÇOS							
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	EDITAL 2015	A	B	C	D	EDITAL 2018
60015160	Alimentação enteral, preparo, fora da UTI/semi-UTI e do centro cirúrgico	9,84	16,61				
60015179	Alimentação enteral, preparo, na UTI/semi-UTI	9,84	16,61				
60015225	Alimentação parenteral, preparo, fora da UTI/semi-UTI e do centro cirúrgico	11,45	24,99	12,15			
60018593	Taxa de desinfecção/esterilização de instrumental cirúrgico, por uso	30,89				26,48	30,89
60018623	Taxa de preparo de quimioterápicos, por uso	159,79	56,33				159,79
60034009	Taxa por unidade de curativo grande	22,80	35,50	17,21	15,00	22,52	22,80
60034017	Taxa por unidade de curativo médio	17,00	19,65	9,56	8,00	22,52	17,00
60034025	Taxa por unidade de curativo pequeno	11,09	13,54	6,55	6,00	22,52	11,09
60034459	Taxa de auxiliar/técnico de enfermagem no domicílio até 6 horas	70,00					110,00
60034467	Taxa de auxiliar/técnico de enfermagem no domicílio até 12 horas	130,00					280,00
60034475	Taxa de auxiliar/técnico de enfermagem no domicílio até 24 horas	255,00					420,00
60006730	Macronebulização com ar comprimido, vazão de 5 l/min por dia (corrido ou subsequente), fora da UTI/semi e do centro cirúrgico	21,06					21,06
60006749	Macronebulização com ar comprimido, vazão de 5 l/min por dia (corrido ou subsequente), na UTI/semi-UTI	21,06					7,00
60022256	Taxa de imobilização gessada, por uso/sessão	25,00					25,00

SERVIÇOS							
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	EDITAL 2015	A	B	C	D	EDITAL 2018
60022264	Taxa de imobilização não gessada, por uso/sessão	25,00		2,31			25,00

ALUGUEL/TAXA DE EQUIPAMENTOS							
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	EDITAL 2015	A	B	C	D	EDITAL 2018
60024801	Aluguel/taxa de aparelho de radiofrequência, por uso	520,58			163,00	550,00	520,58
60024070	Taxa de aparelho bomba de circulação extra-corpórea	190,39	98,58	48,76	36,00	236,37	228,00
60025018	Aluguel/taxa de aparelho para tração, por dia	52,06	4,79	2,31		12,31	52,06
60025034	Taxa de incubadora por hora	11,89	60,52 a 363,65 S/O2	17,63 C/O2 (423,12)		20,00 por hora sem O2	320,00
60025166	Aluguel/taxa de aspirador cirúrgico, por uso	28,95	27,42	13,32 (dia)	6,00	32,29	35,00
60025204	Aluguel/taxa de aspirador elétrico, por uso	42,60	27,42	13,32	6,00	32,29	35,00
60025220	Taxa de aspirador de sucção contínuo por dia	33,41	27,42	13,32	6,00	32,29	35,00
60025239	Aluguel/taxa de aspirador ultrassônico, por uso	896,40	510,64			215,27	896,40
60025298	Balão intraórtico por dia	244,89	26,66/hora	18,56/dia	265,00	215,36	244,89
60025336	Taxa de berço aquecido por dia	20,44	37,42	9,08/hora	16,00	59,16/dia	53,00
60025387	Berço para fototerapia/dia	32,16	62,41	39,19	24,00	88,55	---
60025492	Aluguel/taxa bisturi bipolar por uso	90,14	99,75	48,35	26,00	161,03//64,58	90,14
60025565	Aluguel/taxa de bisturi elétrico monopolar por uso	36,66	30,05	14,62	18,00	161,03	142,00
60025573	Aluguel/taxa de bisturi ultrassônico por uso	205,33				374,11//429,00	142,00
60025662	Bomba de infusão por dia	59,71	76,75	37,15		43,05//125,69 (fora do CTI)	60,00
60025697	Bomba de seringa, por dia	84,27				144,56	84,27
60026154	Taxa de marcapasso/provisório/temporário	215,88	279,82		38,00	451,53//129,21	215,88
60026308	Taxa de halocraniano, por uso	38,41	4,71	2,31		2,31	38,41
60026332	Aluguel/taxa de colchão de ar, por dia	51,08	20,10	9,56		22,11	51,08
60026391	Taxa de concentrador de oxigênio	11,50					13,00
60026413	Aluguel/taxa de dermato elétrico, por uso	211,26			16,00	72,38	211,26
60026421	Aluguel/taxa de desfibrilador (cardioversão)	87,00	46,94		31,00	59,40 F//CTI	87,00
60026570	Aluguel/taxa de eletrochoque, por uso	234,00	--	--	18		234,00
60027118	Taxa de incubadora, por dia	94,70	363,65 s/O2	423,12 c/O2	25,00 fora da UTI	519,36	320,00
60027134	Taxa por uso/sessão de incubadora de transporte	97,04				219,96	xx
60027142	Taxa por uso/sessão de incubadora de transporte	97,04					xx

ALUGUEL/TAXA DE EQUIPAMENTOS							
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	EDITAL 2015	A	B	C	D	EDITAL 2018
60027169	Aluguel/taxa de intensificador de imagem, por	185,17	295,74	154,89	180,00	156,18	190,00
60027363	Aluguel/taxa de microscópio cirúrgico de fibra ótica por	221,07	378,28		87,00	172,27	365,89
60027428	Aluguel/taxa de microscópio cirúrgico, por uso	169,76	285,02	183,30	42,00		169,76
6027495	Aluguel/taxa de neuronavegador, por uso	1840,89					1840,89
60027630	Aluguel/taxa de raio X portátil, por uso	28,62	57,18	31,01	25,00		28,62
60027738	Taxa de respirador bipap/cpap, por dia	59,56	96,05	92,88	20,00	32,87/ /44,21 CD	59,56
60027754	Taxa de respirador bird/takaoka, Bennet, por dia	412,37	191,72	92,88 sem O2	130,50	309,37//193,79	xx
60027762	Respirador microprocessado volume hora	412,37	313,08	151,75 sem O2	202,00	545,55//193,79	412,37
60027770	Respirador neonatal, por dia	369,37	313,08	151,75		193,79	412,37
60028955	Taxa de carro anestésico, por uso	50,59	48,58		51,00	225,00	90,00
60029188	Taxa de monitor/monitorização cardíaca/ECG, por dia	110,08	170,33 a 182,68		24	129,21	110,00
60029340	Taxa de monitor/monitorização fetal, por dia	50,74			15,00	117,39	100,00
60029501	Taxa de monitor/monitorização intra	126,03	529,41	104,48	30	105,33	126,03
60030313	Taxa de monitor/monitorização	112,29	118,30	48,07	33,00	96,25	112,29
60030631	Taxa de monitor/monitorização de débito	298,77	215,42	256,65	0	129,21 a 279,93	298,80
60031433	Taxa de monitor/monitorização de	146,48			60	214,50	x
60031760	Taxa de monitor/monitorização de oxímetro	97,49	210,24	101,76	27,00	107,67	97,50
60031921	Monitorização de PA invasiva, por dia	174,21	78,86	65,01	24,00	421,07//129,21	174,21
60032081	Monitorização de PA não invasiva, por dia	98,51	19,72	16,65	20,00	68,89/263,09	98,51
60032723	Taxa de monitor/monitorização de PVC, por dia	145,80				421,07//279,93	298,00
60032880	Monitor de Swan Ganz, por dia	313,43				279,93//854,22	313,45
60033916	Taxa de uso de craniótomo	336,21	457,58		110,00	737,00	500,00
60034483	Oxigênio portátil-bala grande, em domicílio	11,49				11,00//13,00	10,12
60034491	Taxa de uso de cilindro de oxigênio portátil-Bala	14,79				11,00//13,00	11,00
60029102	Taxa de microscópio neurológico de fibra ótica, por uso	1840,89					1840,89
60027711	Respirador a volume, por dia	316,15	313,08	151,75	202	193,79	316,15
60027533	Aluguel/taxa de perfurador elétrico, por uso	234,01				57,20	234,01
60027940	Aluguel/taxa de serra de gesso, por uso	27,85	21,88	10,65		51,70//68,84	30,00
60030267	Taxa de Monitor/Monitorização de bis/sedação e anestesia, por uso/sessão, no centro cirúrgico	50,81	295,74	46,44		71,96//124,74	x
60027975	Aluguel/taxa de serra para osso, por uso	84,66				96,90	96,90
60027320	Aluguel/taxa de máquina de cardioplegia, por uso	18,28					18,28

ALUGUEL/TAXA DE EQUIPAMENTOS							
CÓDIGO TUSS	DESCRITOR	EDITAL 2015	A	B	C	D	EDITAL 2018
60026383	Taxa de colchão térmico, por dia	48,04				20,30	48,04

ANEXO 2 – TABELAS E TAXAS DE REMUNERAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A CREDENCIANTE obriga-se ao pagamento dos serviços prestados, adotando as tabelas de preços, cuja metodologia foi detalhada neste Projeto Básico.

TABELA DE INSTALAÇÕES			
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	UNIDADES	VALOR R\$
60022817	TAXA DE NECROTÉRIO	POR USO	51,00
60022965	TAXA DE SALA/SESSÃO DE INALAÇÃO/NEBULIZAÇÃO	POR USO/Pronto Socorro e Ambulatorial	14,79
60023082	TAXA SALA CIRÚRGICA, PEQUENA CIRURGIA AMBULATORIAL	POR USO	60,00
60023090	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 0	POR USO	210,00
60023104	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 1	POR USO	358,00
60023112	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 2	POR USO	445,97
60023120	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 3	POR USO	523,82
60023139	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 4	POR USO	690,52
60023147	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 5	POR USO	663,32
60023155	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 6	POR USO	817,49
60023163	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 7	POR USO	964,05
60023171	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 8	POR USO	1020,4
60023180	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA	POR USO	46,29
60023228	TAXA DE SALA DE BRONCOSCOPIA	POR USO	125,00
60023244	TAXA DE SALA DE COLONOSCOPIA	POR USO	125,00
60023287	TAXA DE SALA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	POR USO	125,00
60023295	TAXA DE SALA DE ENDOSCOPIA GINECOLÓGICA	POR USO	125,00
60023309	TAXA DE SALA DE ENDOSCOPIA UROLÓGICA	POR USO	125,00
60023317	TAXA DE SALA DE HEMODIÁLISE	POR USO	202,10

TABELA DE INSTALAÇÕES			
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	UNIDADES	VALOR R\$
60023325	TAXA DE SALA DE HEMODINÂMICA	POR USO	800,84
60023406	TAXA DE SALA DE QUIMIOTERAPIA	POR USO	110,00
60023414	TAXA DE SALA DE RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	POR USO	280,00
60033681	TAXA DE SALA DE OBSERVAÇÃO, ATE 6 HORAS	POR USO	84,37
6000376	TAXA DE SALA DE CURATIVOS AMBULATORIAIS	POR USO/Pronto Socorro e Ambulatorial/Inclui instalações da sala, equipamentos, materiais não descartáveis e serviço de enfermagem.	60,00
60023236	TAXA DE SALA DE COLOCAÇÃO/RETIRADA DE GESSO	POR USO	57,00
	* Inclui instalações da sala, equipamentos, materiais não descartáveis e serviço de enfermagem.		

TABELA DE GASES MEDICINAIS				
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	UNIDADE	VALOR	OBSERVAÇÃO
60004894	GÁS CARBÔNICO	POR USO	12,55	Conforme relatório médico
60028521	NITROGÊNIO	POR USO	5,87	Conforme relatório médico
60028564	ÓXIDO NÍTRICO	POR HORA	74,65	Somente para UTI Neonatal. Conforme prescrição médica
60028572	ÓXIDO NITROSO	POR HORA	31,24	Conforme prescrição médica
60034122	AR COMPRIMIDO	POR HORA	7,00	Conforme prescrição médica
60034335	OXIGÊNIO	POR HORA	17,87	Conforme prescrição médica
60010681	OXIGÊNIO - ECLUSIVO NEONATAL	POR HORA	33,00	Conforme prescrição médica
60034041	TENDA DE O2	POR HORA	12,38	Conforme prescrição médica

TABELA DE HOTELARIA			
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	UNIDADES	VALOR
60000473	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE SOMENTE COM CAFÉ DA MANHÃ	INCLUSO	74,24
60001046	DIÁRIA DE UTI CORONARIANA	POR DIA	1.300,00

TABELA DE HOTELARIA			
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	UNIDADES	VALOR
60034424	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA, INDEPENDENTE DE ACOMODAÇÃO	DIA	170,00
60000619	DIÁRIA DE BERÇÁRIO NORMAL	POR DIA	140,00
60000805	DIÁRIA DE QUARTO COLETIVO DE 2 LEITOS COM BANHEIRO PRIVATIVO	POR DIA	280,00
60000651	DIÁRIA DE APARTAMENTO STANDARD	POR DIA	359,61
60001054	DIÁRIA DE UTI INFANTIL/PEDIÁTRICA	POR DIA	1300,00
60001062	DIARIA DE UTI NEONATAL	POR DIA	1600,00
60001038	DIÁRIA DE UTI ADULTO GERAL	POR DIA	1300,00
60001011	DIÁRIA DE UNIDADE INTERMEDIÁRIA GERAL	POR DIA	1300,00
60029080	TAXA DE ISOLAMENTO	POR DIA	140,00
60033541	REFEIÇÃO ACOMPANHANTE (ALMOÇO E JANTAR)	POR REFEIÇÃO	30,00

TABELA DE EQUIPAMENTOS			
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	UNIDADE	VALOR
60024801	TAXA DE APARELHO DE RADIOFREQUÊNCIA	POR USO	520,58
60024070	TAXA DE APARELHO / BOMBA DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	PO USO	228,00
60024151	TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA ARTROSCOPIA/ARTROPLASTIA PARA CIRURGIA	POR USO/Centro Cirúrgico	229,90
60025018	TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA ARTROSCOPIA/ARTROPLASTIA PARA CIRURGIA	POR DIA	52,06
60025166	TAXA DE ASPIRADOR CIRÚRGICO	POR USO	35,00
60025204	TAXA DE ASPIRADOR ELÉTRICO	POR USO	35,00
60025220	TAXA DE ASPIRADOR SUÇÃO CONTINUA	POR DIA	35,00
60025239	TAXA DE ASPIRADOR ULTRA-SÔNICO	POR USO	896,40
60025298	BALÃO INTRA AÓRTICO	POR DIA	244,89
60027126	TAXA DE INCUBADORA COMPLETA	POR DIA	500,00
60027118	TAXA DE INCUBADORA SIMPLES	POR DIA	320,00
60025344	TAXA DE BILI BERÇO	POR DIA	60,00

60025336	TAXA DE BERÇO	POR DIA	53,00
60025387	TAXA DE UCR COMPLETA	POR DIA	500,00
60025395	TAXA DE UCR SIMPLES	POR DIA	320,00
60025549	TAXA DE BISTURI BIPOLAR	POR USO	90,14
60025565	TAXA DE BISTURI ELÉTRICO MONOPOLAR	POR USO	36,66
60025573	TAXA DE BISTURI ULTRASSÔNICO	POR USO	205,33
60025662	BOMBA DE INFUSÃO	POR DIA	59,71
60025697	BOMBA DE SERINGA	POR DIA	84,27
60026154	TAXA DE MARCA PASSO PROVISÓRIO/TEMPORÁRIO	POR DIA	215,88
60027045	TAXA DE HALO CRANEANO	POR USO	38,41
60026332	TAXA DE COLCHÃO DE AR	POR DIA	51,08
60026391	TAXA DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	POR DIA	14,00
60026413	TAXA DE DERMÁTOMO ELÉTRICO	POR USO	211,26
60026421	TAXA DE DESFIBRILADOR (CARDIOVERSÃO)	POR USO	87,00
60026570	TAXA DE ELETROCHOQUE	POR USO	234,00
60027169	TAXA DE INTENSIFICADOR DE IMAGEM	POR USO	185,2
60027363	TAXA DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO DE FIBRA ÓTICA	POR USO	221,10
60027428	TAXA DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	POR USO	169,76
60027495	TAXA DE NEURONAVEGADOR	POR USO	1840,89
60027630	TAXA DE RAIOS X PORTÁTIL	POR USO	28,62
60027738	TAXA DE RESPIRADOR BIPAP / CPAP	POR DIA	59,56
60027762	RESPIRADOR MICRO PROCESSADO	POR DIA	412,37
60027711	RESPIRADOR VOLUMÉTRICO	POR DIA	316,15
60027770	RESPIRADOR PRESSÃO	POR DIA	412,37
60028955	TAXA DE CARRO ANESTÉSICO	PO USO	90,00
60029188	TAXA DE MONITOR CARDÍACO / ECG	POR DIA	110,00

60029340	TAXA DE MONITOR FETAL	POR DIA	100,00
60029501	TAXA MONITORIZAÇÃO INTRA CRANIANO	POR DIA	126,03
60030313	TAXA DE MONITOR DE CAPNÓGRAFO	POR DIA	112,29
60030631	TAXA DE MONITOR DE DÉBITO CARDÍACO	POR DIA	298,80
60030232	TAXA DE MONITOR DE BIS / SEDAÇÃO E ANESTESIA	POR USO/FORA CENTRO CIRÚRGICO	110,00
60031760	TAXA DE MONITOR DE OXÍMETRO	POR DIA	97,50
60031921	TAXA DE MONITOR DE PA INVASIVA	POR DIA	174,21
60032081	TAXA DE MONITOR DE PA NAO INVASIVA	POR DIA	98,51
60032723	TAXA DE MONITOR DE PVC	POR DIA	298,00
60032880	TAXA DE MONITOR DE SWAN GANZ	POR DIA	313,45
60033916	TAXA DE USO DE CRANIÓTOMO	POR USO	500,00
60029102	TAXA DE MICROSCÓPIO NEUROLÓGICO DE FIBRA ÓTICA	POR USO	1840,89
60027533	TAXA DE PERFURADOR ELÉTRICO	POR USO	234,01
60027940	TAXA DE SERRA DE GESSO	POR USO	30,00
60027975	TAXA DE SERRA PARA OSSO	POR USO	96,90
60027320	TAXA DE MÁQUINA DE CARDIOPLEGIA	POR USO	18,28
60026383	TAXA DE COLCHÃO TÉRMICO	POR DIA	48,04
60024933	TAXA DE APARELHO DE HEMODIÁLISE/HEMOPILTRAÇÃO	POR DIA/FORA DA SALA DE HEMODIÁLISE	420,00
60024909	TAXA DE AP. CRIOCAUTÉRIO	POR USO	20,00
60024895	TAXA DE AP. DETECTOR DE RADIOATIVIDADE INTRA OPERATÓRIO	POR USO	350,00
60025123	TAXA ARCO CIRÚRGICO	POR USO/Fora da sala de hemodinâmica	250,00

KIT'S OU BANDEJAS			
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	UNIDADES	VALOR
60023740	UTILIZAÇÃO DE BANDEJA DE PEQUENA CIRURGIA	POR USO	58,95
60023821	UTILIZAÇÃO DE BANDEJA PARA ANESTESIA GERAL	POR USO	37,41
60023880	UTILIZAÇÃO DE BANDEJA PARA PUNÇÃO EM GERAL	POR USO	57,42

KIT'S OU BANDEJAS			
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	UNIDADES	VALOR
60023996	UTILIZAÇÃO DE BANDEJA PARA SONDAGEM/CATETERISMO VESICAL	POR USO	28,21
60026022	INSTRUMENTAL DE INSTRUMENTAL BÁSICO	POR USO	27,24
60023899	UTILIZAÇÃO DE BANDEJA PARA RETIRADA DE PONTOS	POR USO	22,56
60023767	UTILIZAÇÃO DE BANDEJA DE SUTURA	POR USO	39,75
60023732	UTILIZAÇÃO DE BANDEJA DE ENTUBAÇÃO	POR USO	30,59

* Taxas exclusas em procedimentos no centro cirúrgico

TABELA DE REMOÇÃO		
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	VALOR
60022191	TAXA DE CHAMADA DE AMBULÂNCIA	29,00
60018798	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA NEONATAL, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO, ESPERA / HORA PARADA*	200,00
60018810	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA NEONATAL, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO, POR KM	1500,00
60034777	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES ADULTO, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO, ESPERA / HORA PARADA	100,00
60019298	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES ADULTO, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO, POR KM	500,00
60020954	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI ADULTO, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO, ESPERA / HORA PARADA	200,00
60020970	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI ADULTO, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO, POR KM	1200,00
60020237	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES PEDIÁTRICA, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO, ESPERA / HORA PARADA*	200,00
60020253	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES PEDIÁTRICA, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO, POR KM	1400,00
60021195	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO, ESPERA / HORA PARADA*	200,00
60021217	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI PEDIÁTRICA, COM MÉDICO E ENFERMAGEM, PARA TRANSFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO, POR KM	1400,00
	* Hora parada - Espera para realização de exames ou procedimentos. Para remoções intermunicipais (fora do perímetro urbano, considera-se): Ambulância Básica – R\$ 4,50/ KM rodado; Ambulância UTI – R\$ 9,00/KM rodado; Ambulância Pediátrica – R\$ 10,80/KM rodado	

TABELA DE SERVIÇOS			
CÓDIGO TUSS	DESCRIPTOR	UNIDADE	VALOR
60018593	TAXA DE DESINFECÇÃO/ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO	POR USO	30,89
60023740	UTILIZAÇÃO DE BANDEJA DE PEQUENA CIRURGIA	POR USO	58,95
60023821	UTILIZAÇÃO DE BANDEJA PARA ANESTESIA GERAL	POR USO	37,41
60023880	UTILIZAÇÃO DE BANDEJA PARA PUNÇÃO EM GERAL	POR USO	57,42
60023996	UTILIZAÇÃO DE BANDEJA PARA SONDAGEM/CATETERISMO VESICAL	POR USO	28,21
60026022	INSTRUMENTAL DE INSTRUMENTAL BÁSICO	POR USO	27,24
60023899	UTILIZAÇÃO DE BANDEJA PARA RETIRADA DE PONTOS	POR USO	22,56
60023767	UTILIZAÇÃO DE BANDEJA DE SUTURA	POR USO	39,75
60023732	UTILIZAÇÃO DE BANDEJA DE ENTUBAÇÃO	POR USO	30,59
60033568	TAXA DE REGISTRO DE INTERNAÇÃO	ÚNICO	55,00

*Inclui materiais descartáveis básicos e exclui cobertura tecnológica especializada.

* Pronto socorro e Ambulatório

TABELA DE HONORÁRIOS DE PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS			
CÓDIGO	DESCRIPTOR	VALOR	
50000055	CONSULTA INDIVIDUAL AMBULATORIAL, EM TERAPIA OCUPACIONAL	R\$	64,40
50000063	CONSULTA INDIVIDUAL DOMICILIAR, EM TERAPIA OCUPACIONAL	R\$	100,14
50000080	SESSÃO INDIVIDUAL AMBULATORIAL, EM TERAPIA OCUPACIONAL	R\$	50,07
50000098	SESSÃO INDIVIDUAL DOMICILIAR, EM TERAPIA OCUPACIONAL	R\$	100,14
50000101	SESSÃO INDIVIDUAL HOSPITALAR, EM TERAPIA OCUPACIONAL	R\$	50,07
50000136	SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL PARA TREINAMENTO ÓRTESES, PRÓTESES E ADAPTAÇÕES	R\$	55,20
50000144	CONSULTA AMBULATORIAL EM FISIOTERAPIA	R\$	71,76
50000152	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA AMBULATORIAL AO PACIENTE COM DISFUNÇÃO DECORRENTE DE LESÃO DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E/OU PERIFÉRICO	R\$	68,78
50000160	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA AMBULATORIAL AO PACIENTE COM DISFUNÇÃO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO	R\$	59,62

50000179	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA AMBULATORIAL AO PACIENTE COM DISFUNÇÃO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES NO SISTEMA RESPIRATÓRIO	R\$	45,85
50000187	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA AMBULATORIAL AO PACIENTE COM DISFUNÇÃO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO SISTEMA CARDIOVASCULAR	R\$	45,85
50000195	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA AMBULATORIAL AO PACIENTE COM DISFUNÇÃO DECORRENTE DE QUEIMADURAS	R\$	59,62
50000209	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA AMBULATORIAL AO PACIENTE COM DISFUNÇÃO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO SISTEMMA LINFÁTICO E/OU VASCULAR PERIFERICO	R\$	64,20
50000217	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA AMBULATORIAL NO PRÉ E PÓS CIRÚRGICO E EM RECUDERACÃO DE TECIDOS	R\$	68,78
50000225	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA AMBULATORIAL POR ALTERAÇÕES ENDOCRINO- METABÓLICAS	R\$	68,78
50000233	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA AMBULATORIAL PARA ALTERAÇÕES INFLAMATÓRIAS E OU DEGENERATIVAS DO APARELHO GENITO-URINÁRIO E REPRODUTOR	R\$	193,00
50000241	CONSULTA DOMICILIAR EM FISIOTERAPIA	R\$	82,80
50000250	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA DOMICILIAR AO PACIENTE COM DISFUNÇÃO DECORRENTE DE LESÃO DO SISTEMA NERVOOSO CENTRAL E/OU PERIFÉRICO	R\$	125,00
50000268	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA DOMICILIAR AO PACIENTE COM DISFUNÇÃO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO	R\$	100,00
50000276	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA DOMICILIAR AO PACIENTE COM DISFUNÇÃO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES NO SISTEMA RESPIRATÓRIO	R\$	100,00
50000284	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA DOMICILIAR AO PACIENTE COM DISFUNÇÃO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO SISTEMA CARDIOVASCULAR	R\$	100,00
50000292	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA DOMICILIAR AO PACIENTE COM DISFUNÇÃO DECORRENTE DE AUEIMADURAS	R\$	100,00
50000306	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA DOMICILIAR AO PACIENTE COM DISFUNÇÃO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO SISTEMA LINFÁTICO E/OU VASCULAR PERIFÉRICO	R\$	100,00
50000314	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA DOMICILIAR NO PRÉ E PÓS CIRÚRGICO E EM RECUPERAÇÃO DE TECIDOS	R\$	100,00
50000322	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA DOMICILIAR POR ALTERAÇÕES ENDOCRINO-METABÓLICAS	R\$	100,00
50000330	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA DOMICILIAR PARA ALTERAÇÕES INFLAMATÓRIAS E OU DEGENERATIVAS DO APARELHO GENITO-URINÁRIO E REPRODUTOR	R\$	220,10

50000349	CONSULTA HOSPITALAR EM FISIOTERAPIA	R\$	71,76
50000357	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA HOSPITALAR AO PACIENTE COM DISFUNÇÃO DECORRENTE DE LESÃO DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E/OU PERIFÉRICO	R\$	68,78
50000365	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA HOSPITALAR AO PACIENTE COM DISFUNÇÃO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO	R\$	59,62
50000373	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA HOSPITALAR AO PACIENTE COM DISFUNÇÃO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES NO SISTEMA RESPIRATÓRIO	R\$	59,62
50000381	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA HOSPITALAR AO PACIENTE COM DISFUNÇÃO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO SISTEMA CARDIOVASCULAR	R\$	55,02
50000390	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA HOSPITALAR AO PACIENTE COM DISFUNÇÃO DECORRENTE DE QUEIMADURAS	R\$	52,00
50000403	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA HOSPITALAR AO PACIENTE COM DISFUNÇÃO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO SISTEMA LINFÁTICO E/OU VASCULAR PERIFÉRICO	R\$	62,40
50000411	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA HOSPITALAR NO PRÉ E PÓS CIRÚRGICO E EM RECUPERAÇÃO DE TECIDOS	R\$	70,00
50000420	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA HOSPITALAR POR ALTERAÇÕES ENDOCRINO-METABÓLICAS	R\$	70,00
50000446	REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL (RPG)	R\$	71,76
50000454	SESSÃO PARA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA HOSPITALAR PARA ALTERAÇÕES INFLAMATÓRIAS E OU DEGENERATIVAS DO APARELHO GENITO-URINÁRIO E REPRODUTOR	R\$	190,00
50000837	FISIOTERAPIA AQUÁTICA INDIVIDUAL (HIDROTERAPIA)	R\$	78,00
50000845	FISIOTERAPIA AQUÁTICA EM GRUPO (HIDROTERAPIA)	R\$	41,60
50000870	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM QUIROPAXIA	R\$	60,00
50000462	CONSULTA EM PSICOLOGIA	R\$	77,28
50000470	SESSÃO DE PSICOTERAPIA INDIVIDUAL POR PSICÓLOGO	R\$	55,20
50000560	CONSULTA AMBULATORIAL POR NUTRICIONISTA	R\$	77,28
50000578	CONSULTA DOMICILIAR POR NUTRICIONISTA	R\$	110,40

50000586	CONSULTA INDIVIDUAL AMBULATORIAL DE FONOAUDIOLOGIA	R\$ 77,28
50000594	CONSULTA INDIVIDUAL DOMICILIAR DE FONOAUDIOLOGIA	R\$ 110,40
50000616	SESSÃO INDIVIDUAL AMBULATORIAL DE FONOAUDIOLOGIA	R\$ 45,26
50000624	SESSÃO INDIVIDUAL DOMICILIAR DE FONOAUDIOLOGIA	R\$ 77,28
50000632	SESSÃO INDIVIDUAL HOSPITALAR DE FONOAUDIOLOGIA	R\$ 27,60
50000667	ANÁLISE ACÚSTICA DA VOZ POR FONOAUDIÓLOGO	R\$ 77,28
50000675	AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL POR FONOAUDIÓLOGO	R\$ 260,00
50000543	ACOMPANHAMENTO DE CUIDADOR DOMICILIAR (24 horas)	R\$ 150,00
50000543	ACOMPANHAMENTO DE CUIDADOR DOMICILIAR (12 horas)	R\$ 75,00
60034440	TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO DOMICÍLIO ATÉ 3 HORAS	R\$ 68,00
60034459	TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO DOMICÍLIO ATÉ 6 HORAS	R\$ 98,00
60034467	TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO DOMICÍLIO ATÉ 12 HORAS	R\$ 156,00
60034475	TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO DOMICÍLIO ATÉ 24 HORAS	R\$ 306,00
50001167	CONFEÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA ASSISTIDA	R\$ 170,00
50000012	PSICOMOTRICIDADE	R\$ 55,20

TABELA DE SERVIÇO HOME CARE		
CÓDIGO TUSS	DIÁRIAS	VALOR
60034459	ENFERMAGEM 6 HORAS	110,00
60034467	ENFERMAGEM 12 HORAS	278,00
60034475	ENFERMAGEM 24 HORAS	415,00
60034440	ENFERMAGEM PONTUAL	90,00
CÓDIGO TUSS	SERVICOS VISITA/PARECER/SESSÃO	VALOR
50000578	AVALIAÇÃO NUTRICIONAL	80,00
50000624	FONOAUDIOLOGIA	80,00

50000241	FISIOTERAPIA MOT/RESP	75,00
50000462	PSICOLOGIA	95,00
50000098	TERAPIA OCUPACIONAL	90,00
incluso	SERVICO SOCIAL	80,00
10101020	MEDICO CLÍNICO OU PARECER	180,00
	MÉDICO CLÍNICO OU PARECER (FORA DO MUNICÍPIO DO RJ)	231,00
CÓDIGO TUSS	EQUIPAMENTOS	VALOR
60026162	CAMA MANUAL	11,00
60026146	CAMA ELÉTRICA	16,00
incluso	COLCHÃO CAIXA DE OVO	Incluso na diária ou sem cobertura
60026340	COLCHÃO PNEUMÁTICO	13,00
60034483	CILINDRO DE O2	10,12
60026391	TAXA DE CONCENTRADOR DE O2	13,80
60034491	RECARGA DE O2	11,00
60027738	RESPIRADOR	140,00
	MONITOR CARDIACO	22,00
60031719	OXÍMETRO	16,00
	NEBULIZADOR	3,00
	ASPIRADOR ELÉTRICO	3,00
incluso	TERMÔMETRO	Incluso na diária/ ou sem cobertura
incluso	APARELHO DE PA	Incluso na diária ou se cobertura
incluso	ESTETOSCÓPIO	Incluso na diária ou sem cobertura
60027738	BIPAP	50,00
60027738	CPAP	50,00
	CADEIRA DE RODAS	3,50
	CADEIRA HIGIÊNICA	3,00
	POLTRONA	10,00
	SUPORTE DE SORO	2,50
	NOBREAK	10,00
incluso	GLICOSÍMETRO	Incluso na diária ou sem cobertura
incluso	MALETA DE EMERGÊNCIA	Incluso na diária
60025840	BOMBA INFUSORA - POR DIA	7,80
incluso	REGULADOR E FLUXÔMETRO	Incluso na diária
CÓDIGO TUSS	EXAMES	VALOR
69050561	RAIO X	190,00
69101010	ECG COM LAUDO	75,00

1. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

1.1. Diárias De Apartamento, Berçário, Quarto Coletivo E Hospital Dia:

No valor das diárias estão inclusos:

- Leito próprio (cama, berço, colchão caixa de ovo), TV, Telefone (receber chamadas), ar condicionado, frigobar, banheiro privativo;
- Roupa de cama e banho de paciente e **acompanhante**. Troca diária ou sempre que necessário; Serviços e materiais de uso na desinfecção ambiental;
- Suporte nutricional, calorímetro e dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia);
- Cuidados de enfermagem: acesso ou punção venosa e periférica, preparo e administração oral e parenteral de medicamentos por todas as vias, preparo, instalação e manutenção de venoclise, aplicação de injeção e soro, instalação de equipamento, passagem de sonda vesical, nasogástrica e/ou orogástrica, lavagem gástrica, retal, intestinal, genital, ou de ouvido, hidratação venosa, balanço hídrico, controle de sinais vitais, pressão arterial e temperatura, controle de diurese, dosagem de glicosúria e cetonúria, sondagens, macronebulização (exceto oxigênio e água), vaporizações, mudança de decúbito, deslocamento interno do paciente, preparo do paciente para procedimentos médicos (enterocлизма, tricotomia, etc.), cuidados e higiene pessoal do paciente incluindo banho no leito e higiene oral, coleta de espécimes biológicos (urina, fezes, traqueal, sangue e secreções), preparo do corpo em caso de óbito, orientação nutricional no momento da alta, transporte de equipamentos (raios-X, ultrassom, etc.); Antissepsia da equipe médica (álcool glicerinado, Soapex, PVPI, paramentação da equipe);
- Taxas de serviços gerais e da comissão de infecção hospitalar;

1.2. A diária de acompanhante inclui café da manhã e possui cobertura para:

- Pacientes internados em acomodação de apartamento, quando coberta a diária de acompanhante pela empresa de autogestão;
- Pacientes internados em acomodação de enfermaria menores de 18 anos, maiores de 60 anos, com necessidades especiais e mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

- A diária de Suíte VIP deverá ser analisada individualmente.
- Exclui: medicamentos, materiais de consumo, descartáveis e suplementos.
- Isolamento: é permitida a cobrança de taxa de isolamento em casos de doenças infecto contagiosas e de isolamento de contato. Indumentária de proteção descartável do paciente e equipe técnica e solução desinfetante.

1.3. Diárias Especiais de Unidade de Terapia Intensiva:

- No valor das diárias estão inclusos todos os itens que compõem as diárias normais do item acima, e sub-itens;
- Bombas Infusoras (2), bombas de alimentação enteral (1), (incluindo preparo), instalação de Respirador; Monitor de pressão arterial não invasiva; Monitor Multi-parâmetro; Monitor Cardíaco; Oxímetro/ Oxícapnógrafo; Colchão pneumático; Colchão térmico; Aspirador à vácuo; Ar comprimido; Desfibrilador, Carro de PCR e PVC. Procedimentos do intensivista não plantonista.

1.4. Taxas de Sala em Centro Cirúrgico:

Baseadas no porte anestésico dos procedimentos constantes da lista referencial de procedimentos médicos;

1.4.1. No valor das taxas Porte O a 2 estão inclusos:

- Procedimentos de enfermagem, campos e roupas estéreis, materiais de proteção individual do profissional de saúde (exceto luvas), e do paciente, materiais necessários à assepsia e antisepsia do paciente e da equipe de saúde;
- Monitor Cardíaco, Oxícapnografia, O₂, Aspirador, aparelho de anestesia geral, esterilização de roupa cirúrgica, gorro, turbante, máscara, sapatilha, escova cirúrgica, bandeja de assepsia e fita adesiva micropore e cuidados de enfermagem, monitor multiparâmetro ou cardíaco.

1.4.2. No valor das taxas Porte 3 a 7 estão inclusos:

- Todos os itens inclusos acima; Monitor de PANI;
- No caso de mais de uma intervenção cirúrgica no mesmo ato, o valor da taxa de sala se baseará na de maior porte.

Exclui:

Medicamentos, materiais de consumo e descartáveis.

1.5. Sala de Endoscopia Cirúrgica e Diagnóstica inclui:

Taxa de utilização de sala (custo de manutenção da área física, luz, ar condicionado, etc.); Monitorização, Oximetria e Cardioscópio; Atendimento de enfermagem.

1.6. Sala de Recuperação Pós Anestésica inclui:

Acomodação para o paciente com monitor cardíaco, assistência respiratória e oximetria; Utilização de leito especial; Assistência integral de enfermagem; Administração de medicamentos;

Período máximo de 3 horas.

1.7. Sala de Observação em Emergência inclui:

Utilização da sala de atendimento de emergência; Cuidados de enfermagem; Monitorização cardíaca e Oximetria; Período máximo de 6 horas.

1.8. Sala de Hemodinâmica inclui:

- Taxa de assepsia e antissepsia do paciente e equipe; campos cirúrgicos, inclusive descartáveis; cardioversor/ desfibrilador; controle de sinais vitais; equipamentos, inclusive angiógrafo; Intensificador de imagem; instrumental cirúrgico; iluminação (focos); monitores; oximetria/ capnografia; Unidade de anestesia geral; serviço de enfermagem; taxa de esterilização; locomoção do paciente; roupa de sala, enfermagem e médicos (inclusive descartáveis); preparo do paciente; Arco Cirúrgico.
- Será paga em conta aberta, fora dos pacotes.

1.9. Sala de Radiologia Intervencionista inclui:

Arco Cirúrgico.

1.10. Sala de Gesso inclui:

Utilização da sala com mesa e acessórios necessários para realização dos procedimentos, Serviço do profissional de enfermagem na execução do procedimento.

1.11. Sala de Pequena Cirurgia Ambulatorial ou Pequenos Tratamentos (curativo):

Utilização da Sala (ambiente com cadeiras motorizadas, ar condicionado, etc.); Preparo de medicamentos e/ou pequenos procedimentos, cuidados de enfermagem especializada; equipamentos de proteção individual.

1.12. Sala de Quimioterapia inclui:

Utilização da Sala (ambientes com poltronas, máquina de hemodiálise; EPI's; Cuidados de Enfermagem; lanche para o paciente.

**ANEXO 3 – MODELO DE DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICIDADES NA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO (OPCIONAL)**

CREENCIADA:	CNPJ:
OBJETO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:	
ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO:	

Rio de Janeiro, ____/____/____

Assinatura do Diretor do HCA

Assinatura do Representante da Credenciada

ANEXO 4 – MODELO DE RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO (RPA)

RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO - RPA			
NOME DO CONTRATADO			CPF DO CONTRATADO
Recebi do COMANDO DA AERONAUTICA CENTRO DE AQUISICOES ESPECIFICAS - CAE, CNPJ 00.394.429/0174-29, pela prestação de Serviço de _____ a importância de R\$ _____ (_____) referente ao período de ____/____/____ a ____/____/____, conforme discriminado abaixo:			
ESPECIFICAÇÃO I - VALOR DO SERVIÇO PRESTADO			
TOTAL			R\$
SALÁRIO BASE	TAXA	VALOR R\$	DESCONTOS
			II - IRRF
			III - INSS
			SOMA
			R\$
VALOR LÍQUIDO			R\$
NÚMERO DE INSCRIÇÃO			
NO INSS			
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		NOME COMPLETO	
NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR		
LOCALIDADE	DATA DE EMISSÃO	ASSINATURA	
<div style="border: 1px solid black; padding: 10px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> Certifico que o Serviço constane deste documento foi prestado e aceito. Rio de Janeiro, ____/____/____ </div>			
<i>Uso interno da FAB:</i>			

NOME COMPLETO: _____
NIT (CI/PIS/PASEP): _____
CBO / Emissor: _____
CONTRATO: _____
OM: _____
BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

*CERTIFICO QUE O SERVIÇO CONSTANTE DESTA
DOCUMENTO:*

- a) Foi prestado e aceito;*
- b) Que a despesa foi realizada.*

Rio de Janeiro, ____/____/____

Assinatura da OM contratante